LEI Nº 747 - DE 09 DE SETEMBRO DE 1968.

Dispõe sobre a concessão de uma subvenção em moeda corrente do país, no montante de NCr$ 60.000,00, à toda indústria existente no município que amplie suas atuais instalações, e dá outras providências.

MANOEL GOMES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de SÔo Paulo usando das atribuiç¨es que lhe sÔo conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CýMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedida uma subvençÔo em moeda corrente do país, no montante de NCr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos), a toda indústria existente no município que amplie suas atuais instalaç¨es, nas seguintes condiç¨es:

a) - Adquirindo mediante escritura pública, devidamente transcrita, uma área de terreno sem edificaç¨es, com um mínimo de 5.000m² (cinco mil metros quadrados);

b) - Edificando no prazo de um ano, no terreno acima referido, prédio próprio para suas instalaç¨es, com área de construçÔo nÔo inferior a 600m² (seiscentos metros quadrados);

c) - comprove possuir um capital registrado e devidamente integralizado superior a NCr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos);

d) - comprove manter permanentemente, no mínimo, 40 (quarenta) pessoas.

Artigo 2º - Ùs indústrias que possuam capital registrado devidamente integralizado, superior a NCr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos); comprovem empregar em caráter permanente, no mínimo, 20 (vinte) pessoas; adquiram, por escritura pública devidamente transcrita, uma área de terreno nÔo inferior a 3000m² (três mil metros quadrados) e nela edifiquem prédio próprio para suas

instalaç¨es no prazo de um ano, com área de construçÔo nÔo inferior a 300m² (trezentos metros quadrados), fica concedida uma subvençÔo em dinheiro no montante de NCr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos).

Artigo 3° - As indústrias que preencherem os requisitos desta lei gozarÔo de isençÔo de todos os impostos municipais, com exceçÔo do Imposto de CirculaçÔo de Mercadorias (ICM), pelo prazo de 6 (seis) anos.

LEI N° 747 - DE 09 DE SETEMBRO DE 1968.

==========

= Fls. 02 =

Artigo 4° - As subvenç¨es referidas nos artigos 1 e 2, serÔo pagas parceladamente da seguinte forma:

a) - 10% (dez por cento), por ocasiÔo da escritura;

b) - 10% (dez por cento), quando for aprovada a planta de construçÔo;

c) - 10% (dez por cento), por ocasiÔo do respaldo do alicerce;

d) - 20% (vinte por cento), por ocasiÔo do respaldo das paredes;

e) - 20% (vinte por cento), por ocasiÔo do término da cobertura;

f) - 20% (vinte por cento), por ocasiÔo do término do reboco;

g) - 10% (dez por cento), por ocasiÔo do término da obra.

Artigo 5° - Os interessados deverÔo comprovar, em requerimento dirigido à Prefeitura Municipal, sua capacidade efetiva de atendimento dos requisitos enumerados na presente lei, para gozarem dos benefícios nela enunciados.

Artigo 6° - Os benefícios da presente lei, sÔo também extensivos às novas indústrias que no prazo de sua vigência, se instalarem no município, preenchendo as condiç¨es dos artigos 1 e 2.

Artigo 7º - Para ocorrer as despesas da execuçÔo da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal, o Crédito Especial de NCr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros novos), que será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadaçÔo previsto para o corrente exercício.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicaçÔo, expirando sua vigência em 31 de março de 1969.

Artigo 9º - Aos beneficiados com os incentivos estabelecidos na Lei nº 721, de 13 de maio de 1968, é vedada a concessÔo estipuladas na presente lei.

Artigo 10 - Continua em vigor a Lei nº 721, de 13 de maio de 1968, ficando revogadas as disposiç¨es em contrário.

LEI Nº 747 - DE 09 DE SETEMBRO DE 1968.

==========

= Fls. 02 =

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 09 de setembro de 1968.

MANOEL GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixaçÔo no lugar público do costume, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal.
Dracena, na data supra.

IVONETE ANTUNES DE CARVALHO
= Secretária Interina =